



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica de Educação Profissional - Labor		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, até 31.12.2021, desde que a escola tenha seu credenciamento renovado.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº 2967503/2017</b>	<b>PARECER Nº 357/2018</b>	<b>APROVADO EM: 06.03.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Francisca Anete de Mesquita, diretora da Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 2969530/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela referida Escola.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF):

- solicitação da Instituição;
- Alvará de Funcionamento;
- Contrato Social, Estatuto e Certidões Negativas;
- Laudo Técnico atestando salubridade e segurança;
- Plano de Curso;
- documentos dos corpos técnico e docente;
- Termos de Convênios.

A Escola Técnica de Educação Profissional – Labor situa-se na Avenida João Pessoa, nº 6475, bairro Parangaba, CEP: 60.425-682, nesta capital, pertence à rede privada de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03536176000150, com Censo Escolar nº 10000207. Sua mantenedora caracteriza-se por ser uma sociedade limitada com denominação: Labor – Educação e Cultura S/S LTDA – EPP.

Essa Instituição encontra-se credenciada pelo Parecer nº 356/2018, cuja validade expira em 31.12.2019.

O Plano de Curso encontra-se elaborado conforme o que preceitua a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, respaldada pelo Decreto nº 5.154/2004, e a Lei nº 9.394/1996.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução do CEE nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996.

A Instituição é dirigida por Francisca Anete de Mesquita, graduada em Pedagogia e especialista em Gestão e Coordenação Escolar. A secretaria escolar está a cargo de Aline de Lima Ponciano, Registro nº 3412.

A Instituição conta com um ambiente amplo com salas de aula climatizadas, laboratório de informática com acesso à internet e com um auditório com capacidade para 120 lugares.

A biblioteca é pequena; porém, dispõe de um acervo satisfatório para o curso. O Laboratório fora avaliado pelo especialista como de boa qualidade.

### **O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SECRETARIA ESCOLAR**

O curso Técnico em Secretaria Escolar tem como objetivo principal formar profissionais capazes de auxiliar na administração da escola, atuando como educadores e gestores dos espaços e ambientes de comunicação, com capacidade para construir, propor, participar, mediar e dialogar com a comunidade escolar na perspectiva de emancipação do exercício da cidadania e da responsabilidade social coletiva.

Para proceder à avaliação deste curso fora designado por este CEE o Professor Flávio Muniz Chaves, especialista em Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Prisional e doutorando em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). A Portaria de designação foi a de nº 03/2018, publicada no D.O.E. de 22.01.2018. A seguir, os aspectos avaliados pelo referido Professor:

<b>ASPECTOS AVALIADOS</b>	<b>CONCEITO FINAL</b>
Coordenador de curso	E
Plano de Curso	E
Corpo docente	E
Instalações	E
Biblioteca	E
Laboratórios	E
Recursos Audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	E

O corpo docente dessa Escola é formado por quatorze professores, todos com autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

Estaduais de Fortaleza (SEFOR). São seis graduados e oito especialistas. Segundo o avaliador, os profissionais possuem conhecimento e titulação pertinentes às disciplinas que ministrarão.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social. Está prevista em sua organização curricular uma carga horária de 1500 horas, sendo trezentas destinadas ao estágio supervisionado. Está formatado em dois Módulos, detalhados no quadro abaixo:

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretaria Escolar**

**Módulo I**

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
I - Sem Certificação	Português Instrumental e Redação Oficial	50	150
	Psicologia, Ética e Trabalho	30	
	Inglês Instrumental	30	
	Informática Básica	40	
	Empreendedorismo	40	
	Gestão de Recursos Humanos	40	
	Processo de Operações Contábeis	40	
	Instituições de Direito Público e Privado	40	
	Metodologia do Trabalho Científico	40	
	Fundamentos Históricos da Educação Escolar	40	
	Legislação Educacional I	140	
	Estatística Aplicada ao Trabalho do Secretário Escolar	60	
	Seminário Técnico I	10	
<b>Total de Horas do Módulo I</b>		<b>600</b>	

**Módulo II**

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
II - Certificação	Qualidade no Atendimento ao Público	40	150
	Organização de Eventos	40	
	Gestão Escolar	40	
	Organização Escolar, Currículo e Avaliação	60	
	Instrumentos Gerenciais da Escola	50	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

**Continuação do Módulo II**

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
II - Certificação	Gestão Administrativa da Secretaria	40	150
	Técnica de Secretaria Escolar I	70	
	Estrutura e Func. da Secretaria Acadêmica do Ensino Superior	40	
	Administração de Materiais	40	
	Escrituração Escolar	50	
	Técnicas de Arquivamento Escolar	60	
	Técnica de Secretaria Escolar II	60	
	Seminário Técnico II	10	
<b>Total de Horas do Módulo II</b>		<b>600</b>	
<b>Carga Horária</b>		<b>1.200</b>	<b>300</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>		<b>1.500</b>	

Para o cumprimento do estágio supervisionado, os alunos serão orientados pelo professor Eduardo Marinho da Silva, especialista em Gestão e Coordenação Escolar. A Escola Técnica de Educação Profissional - LABOR firmou convênios com as seguintes empresas:

1. Escola Monteiro Lobato
2. Colégio Batista Santos Dumont
3. Instituto Pedagógico Raio do Sol
4. União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, somos favoráveis ao reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, até 31.12.2021, desde que a escola tenha seu credenciamento renovado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “Concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de março de 2018.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE